

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal e da Mesa do Congresso Nacional**

Assunto: nulidade de votação na CPMI do INSS

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, no art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional e no art. 48, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista as funções diretivas do Presidente do Senado Federal e da Mesa do Congresso Nacional, entre as quais figura a de zelar pelo cumprimento da Constituição e do Regimento Interno, venho comunicar a Vossa Excelência a ocorrência de graves irregularidades nos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, bem como solicitar a adoção das devidas providências dirigidas a sanear-las, inclusive, com reconhecimento da nulidade dos atos praticados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

No dia 26 de fevereiro de 2026, às 10h28, teve início a reunião deliberativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, cuja pauta contemplava 87 (oitenta e sete) requerimentos incluídos para apreciação.

Após a aprovação de requerimento que autorizava a votação em bloco (votação em globo) dos itens constantes da pauta, procedeu-se à deliberação conjunta de todos os requerimentos.

Ocorre que, não obstante fosse manifesta e visualmente inequívoca a formação de maioria contrária à aprovação dos referidos requerimentos — conforme contraste perceptível entre os parlamentares que se levantaram e aqueles que permaneceram sentados —, o Presidente da Comissão proclamou resultado diametralmente oposto à realidade fática observada, declarando aprovados os itens submetidos à votação.

Tal conduta configurou inequívoca manobra regimental, desprovida de amparo normativo e incompatível com os princípios que regem o devido processo legislativo e o funcionamento das comissões parlamentares, devendo, por isso mesmo, ser prontamente repelida pelo órgão competente, sob pena de consolidação de

precedente gravemente lesivo à ordem institucional e à soberania deliberativa do colegiado.

Os acontecimentos verificados no plenário desta Comissão revestem-se de gravidade extrema, porquanto configuram afronta direta aos princípios estruturantes do regime democrático e atentam contra a integridade institucional deste Parlamento. Conforme se extrai das notas taquigráficas oficiais¹ e dos registros audiovisuais da TV Senado², restou caracterizada a prática de ato ilegal por parte do Presidente da Comissão no momento da proclamação do resultado de votação simbólica.

Por ocasião da votação simbólica dos itens constantes da pauta, manifestaram-se expressamente em sentido contrário, mediante o gesto inequívoco de se levantarem, os seguintes Parlamentares: Senadora Soraya Thronicke, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Jussara Lima, Senador Jaques Wagner, Senadora Teresa Leitão, Deputado Damião Feliciano, Deputado Átila Lira, Deputado Cleber Verde, Deputado Orlando Silva, Deputado Romero Rodrigues, Deputado Paulo Pimenta, Deputado Alencar Santana, Deputado Neto Carletto e Deputado Rogério Correia.

Dessa forma, **catorze Parlamentares manifestaram-se contrariamente à aprovação dos requerimentos em deliberação.**

Em contrapartida, conforme se infere do contraste visual dos Parlamentares que permaneceram sentados, apenas sete membros titulares manifestaram-se favoravelmente, quais sejam: Senador Izalci Lucas, Senador Eduardo Girão, Senador Rogério Marinho, Deputada Coronel Fernanda, Deputada Adriana Ventura, Deputado Alfredo Gaspar e Deputado Marcel van Hattem.

O resultado fático e objetivo da deliberação foi, portanto, de quatorze votos contrários e sete votos favoráveis, circunstância inequívoca que foi indevidamente desconsiderada pela Presidência da Comissão no momento da proclamação do resultado, em manifesta dissociação com a realidade empírica observável e registrada oficialmente.

II. DA COMPROVAÇÃO DE QUE OS REQUERIMENTOS FORAM REJEITADOS

Momentos antes da votação simbólica ora impugnada — na qual se verificou a indevida proclamação de resultado pela Presidência desta CPMI — o painel eletrônico de votação registrava maioria expressiva de parlamentares alinhados à orientação governista, conforme demonstrado pelo resultado imediatamente anterior de votação nominal.

Naquela oportunidade, foi aprovado, pelo placar de 18 (dezoito) votos a 12 (doze), o requerimento que autorizou a votação em globo de todos os itens constantes da pauta. O painel eletrônico registra tal deliberação às 11h07.

¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14425>

² <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/reuniao/14425>

CARLOS VIANA (PODEMOS)		CPMI - INSS, 32ª Reunião (26/02 às 09:00)		Votação Finalizada - Verificação nominal dos requerimentos 3127 e 3128/2026		Assist: 18
						NAO: 12
						ABSTENÇÃO: 0
						QUÓRUM: 31
SENADORES		DEPUTADOS				
TITULARES	SUPLENTE	TITULARES	SUPLENTE			
BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		BLOCO PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, FDR, PSDB-CIDADANIA				
SORAYA THRONICKE	S 1. VAGO	CORONEL FERNANDA	N 1. BIA RIOS			
RANDOLFE RODRIGUES	S 2. ALESSANDRO VIEIRA	CORONEL CHRISÓSTOMO	N 2. JULIA ZANATTA			
JUSSARA LIMA	S 3. SERGIO MORO	ADRIANA VENTURA	N 3. ZÉ TROVÃO			
CARLOS VIANA	- 4. ZEQUINHA MARINHO	ALFREDO GASPAR	N 6. KIM KATAGUIRI			
STYVENSON VALENTIM	- 5. ORIOVISTO GUIMARÃES	DAMIÃO FELICIANO	S 7. DUARTE JR.			
BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PSB, PSD)		ÁTILA LIRA	S 8. EVAIR VIEIRA DE MELO			
ELIZIANE GAMA	- 1. HUMBERTO COSTA	CLEBER VERDE	S 9. RICARDO MAIA			
JACQUES WAGNER	S 2. NELSINHO TRAD	ORLANDO SILVA	S 10. CARLOS SAMPAIO			
JORGE KAJURU	S 3. CHICO RODRIGUES	RICARDO AYRES	S 11. SILAS CÂMARA			
BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO)		ROMERO RODRIGUES	S 12. DORINALDO MALAFAIA			
MARCOS ROGÉRIO	- 1. JORGE SEIF	BETO PEREIRA	- 13. LUCAS REDECKER			
IZALCI LUCAS	N 2. MAGNO MALTA	PCDOB, PT, P V				
EDUARDO CIRÃO	N 3. VAGO	PAULO PIMENTA	S 1. ZECA DIRCEU			
BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL (PDT, PT)		ALENCAR SANTANA	S 2. VAGO			
ROGÉRIO CARVALHO	- 1. BETO FARO	AVANTE, PRD, SOLIDARIEDAD E				
AUGUSTA BRITO	- 2. VAGO	NETO CARLETO	S 1. CORONEL MEIRA			
TERESA LEITÃO	S 3. PAULO PAIM	PDT				
BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS)		ROGÉRIO CORREIA	S 3. RIBEIRO NETO			
ROGERIO MARINHO	N 1. TEREZA CRISTINA	NOVO				
DAMARES ALVES	N 2. CLEITINHO	MARCEL VAN HATTEM	N 1. LUIZ LIMA			

Importa ressaltar que não houve alteração substancial na composição da Comissão entre o horário da proclamação desse resultado (11h07) e o momento da votação simbólica dos requerimentos em globo (11h36). A estabilidade numérica da composição do colegiado nesse intervalo temporal evidencia, de forma lógica e objetiva, a impossibilidade material de inversão abrupta da maioria.

Em outras palavras, não há plausibilidade aritmética ou política para que o mesmo conjunto de parlamentares que, às 11h07, formava maioria de 18 votos, tenha sido superado minutos depois sem qualquer alteração relevante na presença ou na composição do colegiado. Tal circunstância reforça a conclusão de que houve erro flagrante — ou distorção deliberada — na proclamação do resultado da votação simbólica.

A condução da votação pelo Presidente da Comissão deu-se nos seguintes termos, conforme registro taquigráfico oficial:

“11:36. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Votação simbólica dos requerimentos pautados em globo. Os Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram; os que não aprovam, por gentileza, se manifestem. (Intervenções fora do microfone.) Não, vamos fazer a conta, por favor. (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Os que não aprovam, por gentileza, se levantem e se manifestem. (Pausa.)

Vamos lá: um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete. Não, tem suplente levantado aí. Tem suplente aí, quem que é? Oi? (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Só os titulares. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete.

A pauta está aprovada. (Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - A pauta está aprovada. (Manifestação da plateia.) (Pausa.)”

A manobra regimental revela-se patente.

Conforme demonstram os registros audiovisuais e as fotografias da sessão, os requerimentos foram, em realidade, rejeitados por 14 (quatorze) votos contrários, em contraste com 7 (sete) votos favoráveis:

FOTOS DO MOMENTO DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA DOS ITENS DA PAUTA







Os senadores e deputados que votaram contra os requerimentos em globo levantaram-se de suas cadeiras e ergueram os braços, manifestando-se de forma inequívoca e visível. O contraste visual era evidente e incontornável.

Não obstante essa manifestação clara da maioria dos presentes — cujo contraste apontava, de forma inequívoca, o resultado de 14 a 7 — o Presidente da CPMI proclamou o resultado como se os requerimentos houvessem sido aprovados, contando, de forma incomprensível, apenas sete votos contrários, em manifesta dissociação entre a realidade empírica observada e o resultado formalmente anunciado.

Tal circunstância não se qualifica como mera controvérsia interpretativa acerca de procedimento regimental, mas como distorção objetiva da manifestação de vontade do colegiado, maculando a validade da proclamação e comprometendo a legitimidade do ato deliberativo.

A gravidade da fraude na contagem dos votos é agravada pela nítida **parcialidade na condução dos trabalhos**. O grupo de oposição, por intermédio da Presidência da CPMI, realizou uma seleção arbitrária de requerimentos para a pauta do dia.

Esta seleção excluiu deliberadamente inúmeros requerimentos fundamentais que trariam para o centro da investigação atores do campo da oposição, o que demonstra um esforço para blindar aliados e direcionar politicamente os trabalhos.

Ao mesmo tempo, busca-se transformar a Comissão em um palco de disputa partidária, tentando envolver pessoas sem qualquer indício de participação nas irregularidades, desviando o foco do objetivo central desta CPMI.

III. DA NULIDADE E DE SEUS EFEITOS

Dispõe o art. 14 do Regimento Comum do Congresso Nacional que, nas votações simbólicas, a aferição do resultado deve observar o contraste entre a maioria e a minoria dos parlamentares presentes, proclamando-se o desfecho conforme a manifestação predominante no plenário.

No caso em exame, ao proclamar resultado fundado na contagem de apenas sete parlamentares, o Presidente da Comissão desconsiderou a presença física e a manifestação inequívoca de quatorze parlamentares que se posicionaram contrariamente à aprovação dos requerimentos submetidos à deliberação.

Tal conduta, além de afrontar frontalmente a norma regimental aplicável, configura vício objetivo na proclamação do resultado, caracterizando erro material apto a macular a higidez do ato deliberativo e a ensejar sua nulidade.

Cumprе salientar que a manobra regimental ora impugnada produziu efeitos imediatos e amplos, culminando na declaração de aprovação de 87 (oitenta e sete) requerimentos constantes da pauta. Trata-se, portanto, de deliberação de elevada repercussão institucional, cujos desdobramentos podem implicar a prática de múltiplos atos subsequentes, potencialmente irreversíveis.

E nem se argumente que o Painel registrava 31 (trinta e um) parlamentares presentes, o que poderia ser invocado como quórum para formação da maioria. A uma, porque esse quórum contabilizava os suplentes, sendo que, por determinação expressa do próprio Presidente, os suplentes presentes foram impedidos de manifestar seus votos. A duas, porque, nas votações simbólicas, o resultado é proclamado pelo contraste visual entre os parlamentares que se manifestam favoravelmente e aqueles que se manifestam contrariamente, e não por registro eletrônico de presença.

Diante desse quadro, revela-se imperioso que esta Douta Presidência, **inaudita altera pars**, determine a imediata suspensão dos efeitos da deliberação impugnada, a fim de obstar a prática de quaisquer atos dela decorrentes até o julgamento definitivo do presente recurso.

Tal providência acautelatória mostra-se necessária para preservar a utilidade do provimento final, resguardar a regularidade do processo legislativo e impedir a consolidação de efeitos jurídicos derivados de ato eivado de nulidade.

Não é demais registrar a existência diversas decisões precedentes do Presidente do Senado nas quais foi determinada a correta observância do Regimento

Interno pelas comissões, inclusive, em alguns casos, com refazimento de atos (Questão de Ordem nº 5, de 2016; Questão de Ordem nº 17, de 2021, Questão de Ordem nº 28, de 2017). Com efeito, alguma espécie de controle sobre a atividade das comissões deve existir. Elas são órgãos fracionários do Parlamento, não sendo soberanas nem podendo se insurgir contra as normas regimentais. Pensar o contrário significa abrir espaço para uma completa anomia.

IV. DA REMESSA DOS FATOS AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

A Constituição da República de 1988 não apenas estruturou a organização político-institucional do Estado brasileiro, como também estabeleceu parâmetros éticos objetivos a serem observados pelos membros do Congresso Nacional, tanto no exercício ordinário do mandato quanto, com redobrada responsabilidade, na ocupação de funções diretivas no âmbito das instâncias deliberativas das Casas Legislativas.

São igualmente conquistas civilizatórias erigidas como fundamentos do Estado Democrático de Direito o pluralismo político e a soberania popular, nos exatos termos do art. 1º da Constituição Federal:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

É nesse horizonte axiológico-constitucional que se insere a condução dos trabalhos por parte do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja atuação deve observar, com especial rigor, a neutralidade institucional, a fidelidade à verdade fática e o respeito à vontade soberana do colegiado.

No caso vertente, entende-se que o Presidente da CPMI-INSS atuou de modo incompatível com o decoro parlamentar, ao abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, § 1º, da Constituição Federal) e ao praticar irregularidade grave no desempenho do mandato, incidindo, em tese, nas hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, art. 5º, incisos I e III:

“Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)

.....

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

.....”

Ao declarar resultado de votação em sentido diametralmente oposto ao contraste visual inequivocamente demonstrado pelas imagens e registros oficiais acostados, agiu em desconformidade com a realidade fática, desconsiderando a manifestação autônoma da maioria dos congressistas votantes. Tal conduta implicou violação direta ao princípio democrático, à soberania da vontade do colegiado e à legítima representação popular que fundamenta o exercício do mandato parlamentar.

O próprio Código de Ética estabelece, ainda, como deveres fundamentais dos Senadores:

“Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:
I - promover a **defesa dos interesses populares** e nacionais;
II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das **instituições democráticas e representativas**, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;”

Ao desempenhar de forma acerba e antidemocrática a função de Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito — instância dotada de poderes investigatórios equiparados aos das autoridades judiciais — o Senador incorreu, em tese, em violação a tais deveres, ofendendo não apenas a Constituição da República e a normativa interna do Senado Federal, mas também os princípios estruturantes do regime democrático e representativo.

As condutas ora descritas, por se revelarem incompatíveis com os valores que informam o Estado Democrático de Direito e com os padrões éticos exigidos do exercício do mandato parlamentar, atingem a dignidade e a decência que devem revestir a atuação dos representantes eleitos pelo povo brasileiro.

O ocorrido na reunião deliberativa, tal como minuciosamente descrito neste Recurso, justifica a apuração pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a fim de que as ações perpetradas pelo Senador Presidente da CPMI-INSS sejam devidamente examinadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a correspondente responsabilização, caso constatada a infração ética.

A eventual condescendência institucional diante de condutas que vulneram o decoro parlamentar implicaria grave comprometimento da credibilidade desta Casa Legislativa, projetando descrédito não apenas sobre o órgão diretivo envolvido, mas sobre o Senado Federal como instituição republicana.

A sociedade brasileira, independentemente de divergências ideológicas ou disputas políticas inerentes a uma democracia plural, espera de seus representantes comportamento digno, respeitoso, transparente e comprometido com a moralidade pública e com a preservação das instituições.

Diante disso, requer-se a esta Presidência a remessa do presente Recurso, também na qualidade de representação, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para apuração de eventual quebra de decoro perpetrada pelo Presidente da CPMI-INSS, Senador Carlos Viana, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.

V. DOS PEDIDOS

A CPMI do INSS foi instituída com a finalidade de investigar fraudes perpetradas contra aposentados brasileiros, desempenhando função de elevada relevância constitucional e institucional.

Revela-se, portanto, absolutamente inadmissível que o colegiado incumbido de apurar ilegalidades tenha sua própria vontade soberana desconsiderada por proclamação dissociada da realidade deliberativa verificada em plenário.

Violou-se, assim, uma regra elementar da prática parlamentar: quem tem votos vence a deliberação; quem não os tem, é vencido. Não se admite, no âmbito do Parlamento, a substituição da maioria efetivamente formada por proclamação artificial de resultado.

A consolidação dos efeitos de votação eivada de vício compromete a legalidade do processo legislativo, vulnera o princípio democrático e projeta insegurança jurídica sobre todos os atos subsequentes.

Diante de todo o exposto, requerem os Recorrentes a Vossa Excelência:

a) a imediata suspensão dos efeitos da votação simbólica realizada em 26 de fevereiro de 2026 na CPMI do INSS, *inaudita altera pars*, bem como de todos os atos dela decorrentes, até decisão definitiva deste Recurso, a fim de resguardar a utilidade do provimento final e impedir a consolidação de efeitos derivados de ato eivado de nulidade;

b) no mérito, após a regular oitiva da Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, seja declarada a NULIDADE da proclamação do resultado da votação simbólica, com a consequente anulação da deliberação que declarou aprovados os 87 (oitenta e sete) requerimentos constantes da pauta, determinando-se a renovação da votação em estrita observância ao art. 14 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e

c) a remessa do presente Recurso ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar perpetrada pelo Presidente da CPMI-INSS, nos termos da Constituição Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Randolfe Rodrigues
Senador da República – PT/AP

Soraya Thronicke
Senadora da República – PODE/MS

Jussara Lima
Senadora da República – PSD/PI

Jaques Wagner
Senador da República – PT/BA

Teresa Leitão
Senadora da República – PT/PE

Paulo Pimenta
Deputado Federal – PT/RS

Damião Feliciano
Deputado Federal – UNIÃO/PB

Átila Lira
Deputado Federal – PP/PI

Cleber Verde
Deputado Federal – MDB/MA

Orlando Silva
Deputado Federal – PCdoB/SP

Romero Rodrigues
Deputado Federal – PODE/PB

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP

Neto Carletto
Deputado Federal – PP/BA

Rogério Correia
Deputado Federal – PT/MG